



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc. TC-001627/026/08. Prefeitura Municipal de Jahu.

Exercício: 2008. Prefeito: João Sanzovo Neto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros. Acompanham: TC-1627/126/08 e expedientes TC-974/002/08, TC-1140/002/08, TC-1489/002/08 e TC-31431/026/09.

Aplicação no Ensino: 25,06%. Profissionais do Magistério: 61,71% do FUNDEB. Aplicação Total do FUNDEB: 96,71%.

Despesas com Pessoal: 35,08%.

Despesas com o Setor de Saúde: 23,52%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem, com recomendação

Execução Orçamentária: déficit de 0,03%.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de julho de 2010, pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações e as determinações à auditoria da Casa, que foram consignadas à margem do voto do Relator juntado aos autos. Determinou também, que cópia do voto do Relator seja encaminhada ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator do TC-000092/026/09, que trata das contas de 2009 da Prefeitura em tela, para conhecimento e providências que entender pertinentes, em face da anotação envolvendo a pendência verificada na aplicação da parcela diferida do FUNDEB. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 20 de julho de 2010.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente

MARCOS RENATO BÖTTCHER
Relator